



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIACHUELO

---

## **DISPENSA DE VALOR**

### **Nº. 002/2019**

**PROCESSO Nº 017/2019**

---

**OBJETO: Contratação de Prestação de serviço em manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

---

### **VOLUME I**

Páginas de 01 a 36

---

Base Legal: **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Presidente da Câmara: **Rosemberg Santos Hipólito**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação: **Elenilde Fernandes Bezerra**

**EXERCÍCIO – 2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**  
Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP 49130-000  
CNPJ 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79) 3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com

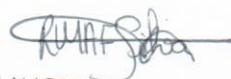
Flo. N.º 01  
Rub. *RS*

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO <b>CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b> CI N° 002/2019/SAD
	Assunto: Solicitação de contratação serviço em manutenção de computadores, impressoras e rede de dados	Aracaju, 03 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

Prezada Diretora,

Cumprimentando-o cordialmente, através desta venho encaminhar termo de referência e proposta de preços, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.

Atenciosamente,



**ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA**  
Chefe do Setor Administrativo  
Ato nº 05/2019



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviço em manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de Prestação de serviço em manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.	12 meses

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Câmara de Vereadores de Riachuelo não conta com nenhum contrato administrativo em vigor, já que todos tiveram sua vigência encerrada até 31/12/2018, não cuidando a Mesa Diretora do biênio 2017/2018. Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações todos os equipamentos de TI desta Câmara Municipal, bem como a instalação sistemas operacional e aplicativos necessários, realização de serviços de rede em geral,

**3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1 A manutenção em Computadores, periféricos e rede deverão ser executadas da seguinte forma:

3.1.1 Manutenção preventiva: Compreende, mensalmente, a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática e da rede.

3.1.2 Manutenção corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, localizada à Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 O CONTRATADO, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

5.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

5.1.3 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

5.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.1.5 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.6 O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

5.1.7 O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;

5.1.8 Caso o fornecedor de serviços não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal de Contratos por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

5.1.9 As Ordens de Serviços que demandem manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada deverão ser executadas, prioritariamente, fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da Câmara Municipal para realização das atividades;

5.1.10 Os equipamentos atendidos pelo Suporte Técnico abrangem: as estações de trabalho do tipo Desktop, notebooks, netbooks e demais dispositivos móveis, impressoras, scanners e telefones IP, conectados à rede corporativa por cabo ou rede sem fios, todos de propriedade da Câmara Municipal.

5.2 A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

5.2.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;

5.2.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.

5.2.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

5.2.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.

5.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

## **6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:**

6.1 O fornecedor de serviços, deverá possuir as seguintes documentações:

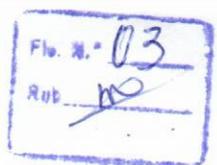
I. Cópia do ato constitutivo da empresa, no caso de sociedade civil; ou Cópia do Registro Comercial, caso de empresa individual; ou Cópia do Contrato Social, ou da última alteração, devidamente registrada, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

II. Cópia da Cédula de Identidade RG e do CPF do representante legal da Empresa.

III. CND/INSS – Certidão Negativa de Débito com data de validade na data de abertura da licitação;

IV. CRF – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (FGTS);

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sua sede (CND)
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**7. DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

**8. PENALIDADES**

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infrigência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**9. DA RESCISÃO**

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo

01000-Câmara Municipal de Riachuelo

01001-Câmara Municipal de Riachuelo

01-Legislativo

031- Ação Legislativa

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: Recursos Próprios

#### **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

12.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Justiça do Trabalho.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **13. DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**14. DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

14.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo;

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Art. 65 Incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

**ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA**  
Chefe do Setor Administrativo  
Ato nº 05/2019

# F3 comercio & serviços - ME



## ORÇAMENTO

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE

Segue abaixo valor de serviço conforme solicitado.

Item	Descrição	Vlr Unit	Quant.	Vlr Total
1	Serviço de manutenção em computadores, rede cabeada e impressoras	1.350,00	12	16.200,00

Valor Total R\$ 12.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

Validade:60(sessenta) dias

Neópolis - Se 02 de Janeiro 2019.

**23.774.317/0001-80**  
MARIA ANTONIA DAS NEVES - ME  
F3 COMERCIO & SERVIÇOS  
Rua Augusto Maynard, nº 83  
Centro - CEP: 49.980-000  
NEOPOLIS - SE

Responsável

Fls. nº 06  
Rubr. *[assinatura]*



# JL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

Aracaju (SE), 03 de Janeiro de 2019.

Att.: CMV DE RIACHUELO/SERGIPE

Ref.: Proposta Comercial

**01- OBJETO:**

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICROCOMPUTADORES, REDE DE DADOS E IMPRESSORAS.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR GERAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICROCOMPUTADORES, REDE DE DADOS E IMPRESSORAS.	UN	12	1.330,00	15.960,00

R\$ 15.960,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

**VALIDADE DESTE ORÇAMENTO : 60(SESENTA)DIAS**

*[assinatura]*  
**JL SERVIÇOS**

25.454.255/0001-55  
JL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES  
Rua Canadá, nº 60  
Bairro: América - CEP: 49.000-000  
Aracaju - SE

jlservicoseinstalacoes@gmail.com  
CNPJ: 25.454.255/0001-55 tel: 79 998917654 / 32593354



**SANCHEY INFORMÁTICA**

A sua solução em informática.

09/2019

A

CAMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SERGIPE

ATT.:

SR. PRESIDENTE

Segue abaixo orçamento conforme solicitado.

Descrição	Valor Unit.	Unid.	Quant.	Valor Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE DE DADOS DESTA CAMARA	1.300,00	UN	12	15.600,00

**R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**

**Validade: 60 dias**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONTRA-EMPENHO**

Para maiores esclarecimentos estarei à disposição.

ARACAJU, 02 DE JANEIRO DE 2019

Atenciosamente,

*Francisco Miquelins Chaves T. de Sousa*  
Sócio-Administrador

**Sanchey Com. e Serv. Ltda.**

**05.627.887/0001-66**  
SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
R. Ribeirópolis, nº 563  
Bairro: Suissa, CEP: 49.052-360  
Aracaju-SE

08  
no

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
"SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME"  
CNPJ: 05.627.887/0001-66**



Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA**, brasileiro, natural de Teresina/Piauí, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.039.112 – SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 609.356.345-68 e **ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA**, brasileira, natural de Aracaju/SE, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.440.545 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 992.258.085-34, ambos residentes e domiciliados na Rua B, nº 332, Condomínio Residencial Horto do Carvalho, Bairro Mosqueiro, CEP 49039-281, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Únicos sócios quotistas da empresa **SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME**, com sede a Rua 90, nº 36 B, Quadra 165, Condomínio Residencial Nossa Senhora de Fátima, Conj. Marcos Freire II, CEP 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 28/04/2003, sob o nº 28200329409, resolvem entre se e de comum acordo modificar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações:

Item I – Alteração do endereço da empresa para Rua Ribeirópolis, nº 563, CEP 49052-360, Suissa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Item II – Exclusão das atividades econômicas: Salas de Acesso a Internet; Cursos de Informática.  
Inclusão da atividade econômica: Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Em vista as modificações acima descritas conforme especificam os itens I e II, precedentes a folha 01 qualificação dos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME**, e tem como nome de Fantasia **SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS**, com sede a Rua Ribeirópolis, nº 563, CEP 49052-360, Suissa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional a critério dos quotistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado e tem por finalidade, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Serviços de Instalação, Manutenção e Recuperação de Máquinas de Escritório de Informática; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório; Comércio Varejista especializado de equipamentos de Telefonia e comunicação; Comércio Varejista especializado de Eletrodoméstico e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio Varejista de Material Elétrico; Instalação e manutenção Elétrica, Instalação de Sistemas de Alarme Contra Roubo em Edificações, Instalação de cabos para Instalações de comunicação e informática em Edificações; Serviços de Pintura de Edificações em Geral; Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Serviços Hidráulicos; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários embutidos de qualquer Material, Manutenção de Carpintaria, Trabalhos de Carpintaria; Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomenda; Serviços de Páginas (site) de Entretenimento, na Internet, exceto Jogos de Azar; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de uso Pessoal e Doméstico; Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

- a) O sócio **FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA** – 5.000 (Cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- b) A sócia **ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA** – 5.000 (Cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade é administrada pelos sócios **FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA** e **ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA**, sendo exercida separadamente pelos sócios, que ficam investidos em todos os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retida mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - A cessão de qualquer das quotas fica dependendo do consentimento expresso de outro sócio, ao qual é reservado o direito de preferência em igualdade de condições. O sócio que desejar ceder suas cotas comunicá-lo-á por escrito o outro sócio declarando o preço que lhe é oferecido e convidando-o a usar do direito de preferência que lhe é assegurado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes do capital.

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de, no mínimo 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Lei.

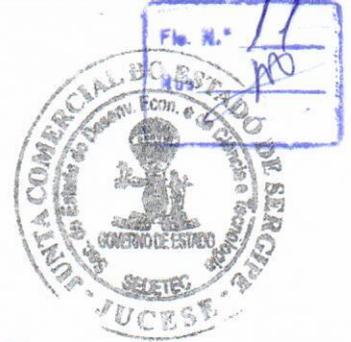
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No falecimento ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os sócios elegem o foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas sociais que por ventura venham a existir.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESER.

Aracaju (SE), 20 de fevereiro de 2015.



Francisco Miqueias Cheyenne Trindade de Sousa  
FRANCISCO MIQUEIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA  
CPF: 609.356.345-68  
Sócio-Administrador

Elissandra Santos Santiago de Sousa  
ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA  
CPF: 992.258.085-34  
Sócia-Administradora

ASSINATURA DA FIRMA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO  
SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME

Francisco Miqueias Cheyenne Trindade de Sousa  
FRANCISCO MIQUEIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA  
CPF: 609.356.345-68  
Sócio Administrador

Elissandra Santos Santiago de Sousa  
ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA  
CPF: 992.258.085-34  
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

Elisângela dos Santos Santiago  
Elisângela dos Santos Santiago  
RG: 936886 SSP/SE  
CPF: 588.734.065-72

Andréa Rosário dos Santos Pereira  
Andréa Rosário dos Santos Pereira  
RG: 1438179 SSP/SE  
CPF: 964.003.905-53

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2015 SOB Nº: 20150078994  
Protocolo: 15/007899-4, DE 20/02/2015  
Empresa: 28 2 0032940 9  
SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA  
MICROEMPRESA - ME

Marcelo Passos Silva  
MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL



MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

12  
10

NOME  
FRANCISCO MIQUEIAS CHEYENNE T DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1039112 SSP SE

CPF 609.356.345-68 DATA NASCIMENTO 12/02/1973



FILIAÇÃO  
RAIMUNDO TRINDADE DE SOUSA  
MARIA LUIZA MIRANDA DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01949713900

VALIDADE 22/07/2021

1ª HABILITACAO 29/08/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1293938196

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1293938196

OBSERVAÇÕES  
X :

*Francisco Miqueias Cheyenne T de Sousa*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO 25/07/2016

41413846590  
SE018300464

*Edgard Simeão da Mota Neto*  
DIRETOR - PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SE (SERGIPE)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 201800214442**

**CNPJ: 05.627.887/0001-66  
Contribuinte: SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

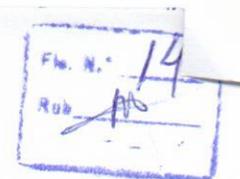
Esta certidão será válida até **27/03/2019**.

Aracaju (SE), 27 de Dezembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

**Código de Autenticidade: 201800214442orVH**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05627887/0001-66  
**Razão Social:** SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**Nome Fantasia:** SANCHEY INFORMATICA  
**Endereço:** R RIBEIROPOLIS 563 RES N SRA DE FATIMA / SUISSA / ARACAJU / SE / 49052-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2018 a 08/01/2019

**Certificação Número:** 2018121003354005035883

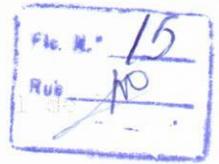
Informação obtida em 26/12/2018, às 09:37:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.627.887/0001-66

Certidão nº: 163628898/2018

Expedição: 03/12/2018, às 16:24:46

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.627.887/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

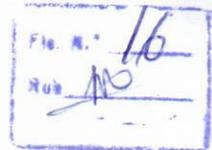
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 05.627.887/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:12 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2019.

Código de controle da certidão: **8C2F.BF91.790B.1A4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 396039/2018**

**Inscrição Estadual:** 27.108.442-1  
**Razão Social:** SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**CNPJ:** 05.627.887/0001-66  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA  
**Endereço:** RUA RIBEIROPOLES 563  
SUISSA - ARACAJU CEP: 49052360

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/12/2018 15:16:16**, válida até **02/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Dezembro de 2018

**Autenticação:201812032NXL0L**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

Razão Social:	SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
Nome Fantasia:	SANCHEY INFORMÁTICA	Tipo	de Jurídica / 05.627.887/0001- 66
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	03/12/2018 15:16	Data de Validade:	* 02/01/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001801147 *	Nº da Autenticidade:	* 1249359246 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

COMUNICAÇÃO INTERNA  
CI N° 004/2019/DAD

Assunto: Contratação de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados

Aracaju, 03 de Janeiro de 2019

Página 1 de 1

Fig. N.º 19  
Rubrica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vistas a necessidade urgente de serviço de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, solicitamos a contratação nos termos da CI N° 002/2019/SAD.

Atenciosamente,

  
ELENILDE FERNANDES BEZERRA  
Diretora do Departamento Administrativo  
Ato n° 01/2019

Autouzo a CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
  
Rosenberg Santos Hipólito  
Presidente  
CPF: 010.848.546-42



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
PROT. Nº 013/19  
Em 02 de 01 de 19  
RESP. Nº 79-A  
Rub. Nº 110

PORTARIA Nº 02  
De 02 de janeiro de 2019

NOMEIA Membros da COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, da  
Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de  
Sergipe, e dá outras providências.

O PREDISSENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere e em  
harmonia com a Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores: **ELENILDE FERNANDES BEZERRA** (Portadora do RG nº 1.143.397 SSP/SE, e CPF nº 591.058.285-20), **LUIZ CARLOS SANTOS**, (Portador do RG: 306.856 SSP/SE, e CPF nº 170.442.605-78), **YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA** (Portador do RG nº 2.168.024-8 SSP/SE, e CPF nº 026.427.575-60) para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.

**Art. 2º** - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor para Auxiliar nos Serviços Administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

**Art. 3º** - As atividades da Comissão de Licitação e Avaliação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros qualquer tipo de Remuneração Adicional.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 01/19.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 02 de janeiro de 2019.

  
Roseberg Santos Hipólito  
Presidente

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O **CHEFE DO SETOR FINANCEIRO** da Câmara Municipal de Vereadores Riachuelo, no uso de suas atribuições e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dos arts. 7º, §2º, III, 14, *caput*, e 38, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, **CERTIFICO** que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CERTIFICO** ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2019.

Identificação da Despesa: **Contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

O valor global da despesa: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**

Dotação Orçamentária:

- 0-Poder Legislativo
- 01000-Câmara Municipal de Riachuelo
- 01001-Câmara Municipal de Riachuelo
- 01-Legislativo
- 031- Ação Legislativa
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.

  
**YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA**

Chefe do Setor Financeiro

Ato nº 02/2019



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**DISPENSA DE VALOR Nº 002/2019**

**Proc. nº:** 017/2019

**ORIGEM:** SETOR ADMINISTRATIVO

**DESTINO:** PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**ASSUNTO:** MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa da Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, instituída pela Portaria nº 02/2019, de 02 de Janeiro de 2019, apresenta Justificativa pertinente a Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação fundamenta a contratação de serviço de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, por Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, nas seguintes balizas:

**I. NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo. É requisitada a realização por dispensa de licitação dos seguintes serviços:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo	12 meses

A dispensa de licitação decorre da necessidade de evitar a precarização das atividades da Mesa Diretora da Câmara devido à impossibilidade de formalização dos processos administrativos de contratação de serviços e materiais indispensáveis à manutenção das ações administrativas e legislativas dos membros desta Casa, em face de exigência de parecer jurídico prévio e não dispor esta Câmara de profissional da área jurídica (próprio ou terceirizado), inviabilizando o funcionamento ordinário da instituição e o cumprimento das funções básicas do Legislativo Municipal.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**II. FUNDAMENTOS DA DISPENSA DE VALOR**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação é o meio prescrito em lei para a Administração Pública tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir suas necessidades, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

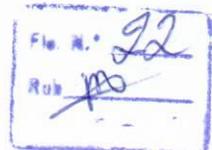
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Como o valor global da menor cotação apresentada foi de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), a contratação se enquadra nos limites da referida dispensa, notadamente pelo fato de não ter havido contratação do mesmo objeto no presente exercício.

O objeto contratado é adequado para se evitar a das atividades do Poder Legislativo municipal, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório e face do princípio da economicidade, porquanto ainda assim se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público, notadamente a continuidade da administração.

Assim, tem o presente processo fundamento jurídico no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### III. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Não se descuida que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação e nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Doutro lado, estabelece o art. 2º, da Lei nº 8.666/93 que:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O presente processo trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O atual limite para dispensa de licitação em razão do valor foi fixado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, que reajustou para o limite para a modalidade convite em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), totalizando os 10% (dez por cento) R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A contratação por dispensa em razão do valor tem subsídio jurídico nas cotações apresentadas e fático na ausência de contratos vigentes e necessidade do provimento dos serviços essenciais ao funcionamento administrativo da Câmara e à assistência dos edis.

Portanto, a dispensa se justifica pelo valor da despesa e o risco de solução de continuidades das atividades da Câmara de Riachuelo, já que para a realização de novos processos de contratação faz-se necessário a emissão de pareceres jurídicos prévios, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da análise dos autos, concluímos que a dispensa de valor para a contratação do referido serviço, do ponto de vista finalístico, mostra-se perfeitamente cabível, com fundamento nos **Princípios da Legalidade, do Interesse Público e da Eficiência**, em obediência ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público**.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Vale ressaltar que foi certificado que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício, afastando o risco de fracionamento de despesa.

**IV. FORMA DE ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Os preços propostos decorrem das cotações realizadas entre empresas do ramo, portanto, mesmo neste processo abreviado a economicidade e a vantajosidade foram mantidas.

**V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A despeito das contratações por dispensa de valor, o TCU exige:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à **consulta de preços correntes no mercado**, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...] Acórdão 1705/2003 Plenário. (Grifos nossos)

Foram apresentadas propostas de preços por 3 (três) profissionais, sendo vencedora a proposta que propôs a realização do objeto no valor global de **RS 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

**VI. FORNECEDOR ESCOLHIDO**

A prestador escolhida neste processo foi a seguinte:

- **SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.627.887/0001-66, com sede à Rua Ribeirópolis, nº 563, Bairro Suissa, Aracaju/SE - CEP 49052-360.

**VALOR GLOBAL: RS 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**

**VII. DO CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a presente Dispensa de Valor e definir objetivamente as obrigações das partes, foi confeccionada minuta de Contrato.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

## CONCLUSÃO

A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Dispensa de Valor nº 002/2019 para contratação de Prestação de serviço de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

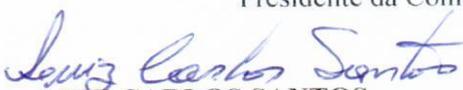
A contratação é adequada para afastar o risco iminente da suspensão ou precarização dos serviços administrativos e legislativos do Poder Legislativo municipal.

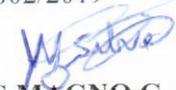
A contratação por dispensa de valor encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa o limite estabelecido e não foram realizadas contratações da mesma espécie no presente exercício.

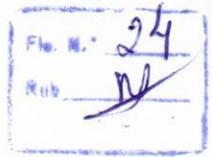
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, sendo a vantajosidade aferida mediante cotação junto a empresas do setor.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.

  
**ELENILDE FERNANDES BEZERRA**  
Presidente da Comissão - Portaria nº 002/2019

  
**LUIZ CARLOS SANTOS**  
Membro - Portaria nº 002/2019

  
**YASLAS MAGNO G. SANTOS SILVA**  
Membro - Portaria nº 002/2019



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**MINUTA CONTRATO Nº XXX/20XX**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE  
XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.,  
COMO ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Centro, no município de xxxxxxxx – CEP xxxxxxxx, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, xxxxx/SE - CEP xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG nº xxxxx SSP/XX, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Valor nº xxx/20xx**, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de xxxxxxxxxxxxxxxx.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de xxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx – Centro, xxxxxxx, Estado de Sergipe.

2.2 A manutenção em Computadores, periféricos e rede deverão ser executadas da seguinte forma:

2.2.1 Manutenção preventiva: Compreende, mensalmente, a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática e da rede.

2.2.2 Manutenção corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Contratante efetuará o pagamento a contratada mensal de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de xx (xxxx) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo  
01000-Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx  
01001-Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx  
01-Legislativo  
031- Ação Legislativa  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: Recursos Próprios

**CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**

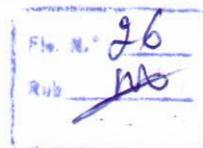
7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;

7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.

7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.

7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

#### II. A CONTRATADA, compromete-se a:

7.7 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.8 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

7.9 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.12 O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

7.13 O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;

7.14 Caso o fornecedor de serviços não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal de Contratos por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

7.15 As Ordens de Serviços que demandem manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada deverão ser executadas, prioritariamente, fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da Câmara Municipal para realização das atividades;

7.16 Os equipamentos atendidos pelo Suporte Técnico abrangem: as estações de trabalho do tipo Desktop, notebooks, netbooks e demais dispositivos móveis, impressoras, scanners e telefones IP, conectados à rede corporativa por cabo ou rede sem fios, todos de propriedade da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até x (xxxxxx) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com xx (xxxx) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Dispensa de Valor nº 002/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

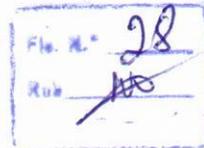
11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de xx (xxxxx) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referencia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

14.1 O preço poderá ser reajustado após xx (xxxx) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo.

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxx como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em xx (xxxxx) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de xx (xxxx) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, XX de xxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio-Administrador - xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROCESSO Nº 017/2019  
INTERESSADO (A): SETOR FINANCEIRO  
ASSUNTO: MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, IMPRESSORA E REDES  
PARECER Nº 003/2019

**EMENTA: MANUTENÇÃO EM  
COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE DE  
DADOS. CONTRATAÇÃO DE PEQUENA  
MONTA. DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**I. RELATÓRIO**

1. A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação manifesta pelo preenchimento dos requisitos fáticos para contratação da empresa SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, para prestação de serviços de manutenção em computadores, impressoras e rede de dados, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
2. A manifestação da CPL está alicerçada na justificativa técnica do Setor Financeiro.
3. Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do art. 38, VI c/c parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
4. Integram os autos: Justificativa Técnica; Termo de Referência; Proposta de Preços e certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; Análise de Viabilidade Orçamentaria e Financeira e Minuta de Termo Contrato, bem como, análise do procedimento pela CPL opinando pela contratação por dispensa de valor.
5. Eis o breve relatório, passamos a opinar.

**II. PRELIMINARMENTE À OPINIÃO – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO  
PARECER JURÍDICO**

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
7. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.
8. Assim, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da Lei do Estatuto da Ordem), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.
9. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO.  
AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE

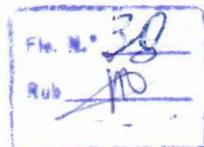


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.  
(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

10. O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.
11. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.
12. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
13. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
14. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
15. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.
16. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

17. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO**

18. A Constituição Federal, em seu art. 3º, II, dispõe que o acesso a cargo ou emprego público são acessíveis através da aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo.

19. Entretanto, há determinados serviços técnicos que podem ser prestados por pessoas jurídicas ou físicas por meio de contratação através de licitação pública, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

20. No caso dos autos, pretende a CÂMARA contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras e rede de dados.

21. Para a contratação foi realizada pesquisa de mercado que limitou a contratação ao valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

22. Ora, tendo sido certificado que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício, forçoso concluir pelo enquadramento da contratação nos limites do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que com a recente atualização dos limites de licitação que trata o art. 23, da referida lei, passou a estabelecer que, são dispensáveis as licitações para:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

23. Com a edição do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, foi atualizado par R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), vez que a teor da redação de seu art. 1º, inciso II, a contratação de compras e serviços estabelecidos na alínea "a", do inciso I, da Lei nº 8.666/93, passou a ser de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

### **IV. CONCLUSÃO**

24. Assim, diante do exposto, somos pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação de assessoria contábil e financeira, a ser celebrado com a empresa SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com fundamento no que dispõe o art. 24, II c/c art. 23, II, a, ambos da Lei nº 8.666/93, ressalvando a discricionariedade da autoridade superior em dissentir desta opinião, não estando a este vinculado, pois se trata de mero ato opinativo.

25. Decidindo a autoridade superior pelo acatamento da justificativa de dispensa, ressaltamos que sua publicação é dispensada, nos termos do decidido pelo Colendo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.336/2006).

4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

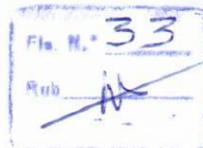
Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.

  
**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 5237



Estado de Sergipe  
 MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

<b>RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA</b>	
<b>DISPENSA DE VALOR Nº 02/2019</b>	
<b>Contratante:</b>	CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO
<b>Justificativa:</b>	A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Dispensa de Valor nº 002/2019 para contratação de Prestação de serviço de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. A contratação é adequada para afastar o risco iminente da suspensão ou precarização dos serviços administrativos e legislativos do Poder Legislativo municipal. A contratação por dispensa de valor encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa o limite estabelecido e não foram realizadas contratações da mesma espécie no presente exercício. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, sendo a vantajosidade aferida mediante cotação junto a empresas do setor
<b>Objeto:</b>	Contratação prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo
<b>Contratada:</b>	<b>SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº 05.627.887/0001-66</b>
<b>Valor total:</b>	<b>R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)</b>
<b>Base legal:</b>	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
<b>Parecer jurídico:</b>	003/2019, de 04/01/2019
<b>RATIFICO E AUTORIZAÇÃO</b>	
<p>A Câmara de Vereadores de Riachuelo, por seu Presidente, <b>AUTORIZA</b> e <b>RATIFICA</b>, com fundamento na Justificativa da Dispensa de Valor nº <b>012019</b> e no que preconiza o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, decidindo pela contratação da empresa <b>SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.627.887/0001-66.</p> <p>Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"><b>Rosemberg Santos Hipólito</b>          Presidente da Câmara de Vereadores</p>	



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº 005/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE  
RIACHUELO E A EMPRESA SANCHEY COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA., COMO ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.742.082/0001-36, com sede na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, no município de Riachuelo – CEP 49130-000, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. **Rosemberg Santos Hipólito**, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SANCHEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.627.887/0001-66, com sede à Rua Ribeirópolis, nº 563, Bairro Suissa, Aracaju/SE - CEP 49052-360, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Francisco Miqueéias Cheyenne Trindade Souza**, portador do CPF nº 609.356.345-68 e do RG nº 1.039.112 SSP/SE, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Valor nº 002/2019**, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, localizada à Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.

2.2 A manutenção em Computadores, periféricos e rede deverão ser executadas da seguinte forma:

2.2.1 Manutenção preventiva: Compreende, mensalmente, a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática e da rede.

2.2.2 Manutenção corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Contratante efetuará o pagamento a contratada mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo  
01000-Câmara Municipal de Riachuelo  
01001-Câmara Municipal de Riachuelo  
01-Legislativo  
031- Ação Legislativa  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: Recursos Próprios

**CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**

7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;

7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.

7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.

7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

**II. A CONTRATADA, compromete-se a:**

7.7 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.8 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

7.9 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.12 O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

7.13 O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;

7.14 Caso o fornecedor de serviços não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal de Contratos por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

7.15 As Ordens de Serviços que demandem manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada deverão ser executadas, prioritariamente, fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da Câmara Municipal para realização das atividades;

7.16 Os equipamentos atendidos pelo Suporte Técnico abrangem: as estações de trabalho do tipo Desktop, notebooks, netbooks e demais dispositivos móveis, impressoras, scanners e telefones IP, conectados à rede corporativa por cabo ou rede sem fios, todos de propriedade da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

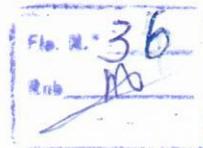
8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Dispensa de Valor nº 002/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

14.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC/IBGE acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo.

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.

  
**Rosemberg Santos Hipólito**  
Presidente da Câmara - CONTRATANTE

  
**Francisco Miqueéias C. Trindade Souza**  
Sócio-Administrador - SANCHEY

TESTEMUNHAS:

1. *Daniela de Almeida Santos* 2. *Rozely Fernandes Bezerra*



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO**, para os devidos fins de direitos que, foi publicado através de afixação no **Quadro de Avisos e Publicações** deste Poder Legislativo, o ratifico da Dispensa de Valor nº 002/2019 e do extrato Contrato nº 003/2019, relativos à contratação de serviços de prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.

O referido é verdade.

Riachuelo/SE, 07 de janeiro de 2019.

**ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA**  
Chefe do Setor Administrativo  
Ato nº 05/2019